

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

# EDITAL

**VICTOR MANUEL MARTINS FRUTUOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO MARVÃO:** -----

Faz público, para efeitos do disposto do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que pela Câmara Municipal foram tomadas as seguintes deliberações, destinadas a terem eficácia externa. -----

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2016

## **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS** -----

Informação do Sr. Presidente: -----

*“Considerando, por um lado, o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----*

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----*

*Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----*

*Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio estabelecer que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais. -----*

*Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2016, não foi solicitada a citada autorização prévia, existe agora a necessidade de a solicitar à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art.º 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro). -----*

*Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

*procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----*

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----
    - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----
    - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----
  2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----
  3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -
  4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2. -----
  5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.” ---
- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----**

## **INFORMAÇÃO SOBRE AS HORTAS MUNICIPAIS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO -----**

Foi apresentada uma informação, elaborada pela Equipa de Gestão do Programa: “Hortas Municipais”, que se traduz numa proposta de alteração ao regulamento do programa: -----

“O programa hortas municipais, denominado “Hortas da Aramenha” foi criado e aprovado em Regulamento em 2013, com os seguintes objetivos: -----

- apoiar as famílias que estão em situação de maior vulnerabilidade; -----
- fomentar a prática da horticultura sustentável como atividade de lazer; -----
- promover a alimentação saudável; -----
- valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e manutenção do mesmo; -----
- promover atividades ambientais pelas famílias e outros grupos da

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

comunidade; -----  
- *potenciar a utilização da compostagem.* -----  
*Inicialmente estava previsto a atribuição de 20 talhões em São Salvador de Aramenha, no entanto, tendo em conta as condições e a dimensão do terreno, apenas foi possível delimitar 14 talhões, cada um com cerca de 300m<sup>2</sup>.* -----  
*Desde 2013, até presente data, foram apresentadas 22 candidaturas às Hortas Municipais, tendo-se verificado 7 desistências. Atualmente, encontram-se em utilização 12 talhões.* -----  
*Decorridos cerca de três anos, e detetados alguns constrangimentos, a equipa de gestão sugere as seguintes alterações ao Regulamento do programa:* -----

**Art.º 7.º - Deveres dos utilizadores** (acrescentar as seguintes alíneas): -----

*m) Pagar o valor de 12 euros anuais ao Município de Marvão, aquando da assinatura e/ou renovação do Acordo de Utilização, referente a custos de manutenção com o espaço reservado às hortas municipais. Caso verifique que o referido valor não é suficiente para suportar os encargos, o Município de Marvão reserva o direito de proceder ao seu aumento.* -----

*n) Utilizar as hortas apenas para a produção de culturas hortícolas para autoconsumo ou recreio.* -----

**Art.10.º - Produtos Cultivados** -----

*1. O utilizador pode cultivar quaisquer produtos hortícolas, em sistema de policultura.* -----

**Art.15.º - Entrada em vigor** -----

*As alterações propostas entram em vigor de imediato e abrangem os atuais utilizadores.*

*À consideração superior.”* -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Programa das “Hortas Municipais”.** -----

**ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO** -----

*Após a experiência com esta iniciativa do município no ano passado, surgiu a necessidade de proceder a algumas alterações ao documento, que se submetem à aprovação da Câmara Municipal.* -----

*O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 05/16) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.* -----

**O Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho perguntou o que é que difere nestes documentos, das normas apresentadas no ano passado, pois não vê nada de relevante.** -----

**O Sr. Presidente pediu os esclarecimentos ao Estagiário que está a acompanhar o Orçamento Participativo, André Fernandes, que explicou que as alterações foram apenas no artigo 7º com a introdução de mais dois pontos. Todo o resto foram apenas alterações da redação do texto. --**

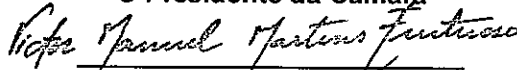
**O Sr. Vereador Castelinho após ouvir estas explicações referiu que se abstém na votação deste assunto, na sequência do que disse o ano**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

passado, em que propôs que fosse também aberto a pessoas que não sendo naturais do concelho, pudessem participar com a apresentação de propostas. Passado que foi um ano, temos o mesmo regulamento que apenas os Senhores consideram que cumpriu as expetativas. Nesse sentido, referiu que se abstém, não vota contra, pois entende que é preferível ter estas normas a não ter nada, embora o nosso concelho tenha características distintas de todos os outros concelhos. -----  
A Câmara Municipal deliberou aprovar por maioria as alterações apresentadas, com a abstenção do Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho. -  
-----

Marvão, 25 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara

  
(Victor Manuel Martins Frutuoso)